



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



TERMO DE REFERÊNCIA

*“ AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO -
(ETE) E UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - (ETA), PARA ATENDER AS
NECESSIDADE DO PARQUE NOVO MATO GROSSO ”*

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 16:12:41, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - Diretora Administrativa Interina / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 17:13:40 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 24/07/2024 às 17:40:49.
Documento Nº: 19292205-5712 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19292205-5712>



MT PARDIC202404402

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



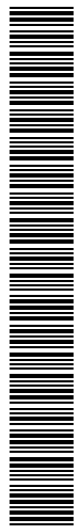
SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.....	3
2.1. Fornecimento de Equipamentos, Materiais e Mão de Obra.....	3
2.2. Da Garantia.....	4
3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.....	4
4. DA UNICIDADE DO LOTE.....	5
5. DAS ESPECIFICAÇÕES - QUANTIDADES E QUALIDADES.....	6
6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	6
7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	6
8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).....	7
9. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	8
10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS.....	8
11. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO.....	8
12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA, OPERACIONAL E PROFISSIONAL DA LICITANTE.....	12
13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA.....	13
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	14
15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	16
16. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	22
17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	22
18. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA.....	22
19. DA INSTALAÇÃO.....	24
20. DA ORDEM DE FORNECIMENTO.....	24
21. DO PAGAMENTO - ASPECTOS GERAIS.....	25
22. DA MATRIZ DE RISCOS.....	27
23. DA GARANTIA CONTRATUAL.....	28
24. REAJUSTE E REVISÃO OU REEQUILÍBRIO.....	30
25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	30
26. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.....	40
27. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	40
28. DOS CASOS OMISSOS.....	41
29. DO FORO.....	41
30. ANEXOS.....	41

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250

Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 16:12:41, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - Diretora Administrativa Interina / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 17:13:40 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 24/07/2024 às 17:40:49.

Documento Nº: 19292205-5712 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19292205-5712>



MTPARDIC202404402

SIGA



1. DO OBJETO

1.1. Aquisição com instalação de uma Estação de tratamento de Esgoto (ETE) e uma Estação de tratamento de Água (ETA), com base nos cadernos de especificações técnicas anexos a este Termo de Referência, para atender as demanda no Parque Novo Mato Grosso;

1.2. Quantitativos e especificações detalhadas do objeto:

LOTE 1		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE. PARA ATENDER A NECESSIDADE DO PARQUE NOVO MATO GROSSO.	01
LOTE 02		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE ÁGUA - ETA. PARA ATENDER A NECESSIDADE DO PARQUE NOVO MATO GROSSO.	01

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Fica estabelecido que todas as descrições técnicas pertinentes aos objetos desta licitação estão detalhadas no Memorial Descritivo anexo a este Termo de Referência. Em caso de qualquer discrepância entre as informações apresentadas neste Termo de Referência e as do Memorial Descritivo, prevalecerão as informações do Memorial Descritivo.

2.1. Fornecimento de Equipamentos, Materiais e Mão de Obra:

2.1.1. A(s) empresa(s) será(ão) responsável(eis) pelo fornecimento de todos os equipamento e materiais necessários para a entrega e instalação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e/ou Estação de Tratamento de Água (ETA). Todos os materiais fornecidos devem estar em conformidade com os padrões de qualidade e segurança vigentes;

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





- 2.1.2. Instalação completa da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e/ou Estação de Tratamento de Água, incluindo todos os ajustes de terreno necessários. Todos os ajustes, perfurações e movimentações de terra deverão ser devidamente restaurados e tamponados após a finalização dos serviços.
- 2.1.3. A entrega técnica deve ser efetuada dentro da vigência do contrato e está vinculada à liberação do pagamento. Caso a entrega técnica não seja realizada, serão aplicadas as medidas cabíveis, conforme previsto no instrumento contratual e neste Termo de Referência.

2.2. Da Garantia

- 2.2.1. Deverá ser fornecido garantia total de todos os componentes que compõem os LOTES 1 E/OU LOTE 2, de no mínimo 02 (dois) anos.
- 2.2.2. É obrigatório o acompanhamento do representante ou do fabricante na montagem e teste dos equipamentos, sem ônus para a MT PAR.
- 2.2.3. É de responsabilidade do fornecedor, sem ônus para a MT PAR, o transporte do equipamento até o local de sua instalação.
- 2.2.4. Todos os equipamentos devem ser acompanhados de manuais, catálogos e ficha técnica em língua portuguesa - BR.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A implantação de uma estação de tratamento de esgoto (ETE) no Parque Novo Mato Grosso é uma medida essencial para garantir a sustentabilidade ambiental e a saúde pública. O saneamento básico é um direito fundamental e uma condição indispensável para a promoção da saúde pública. A ausência de um sistema adequado de tratamento de esgoto no Parque Novo Mato Grosso contribui para a proliferação de doenças de veiculação hídrica, como diarreias, hepatites e outras enfermidades infecciosas. A ETE desempenha um papel crucial na remoção de patógenos e outros poluentes do esgoto, reduzindo significativamente os riscos à saúde da população local.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





- 3.2.** Além disso, o descarte inadequado de esgoto pode causar sérios danos ao meio ambiente. Os efluentes não tratados podem contaminar corpos d'água, solos e a vegetação, prejudicando a biodiversidade local e alterando ecossistemas inteiros. A construção de uma ETE no Parque Novo Mato Grosso garantirá que os efluentes sejam devidamente tratados antes de serem devolvidos ao meio ambiente, minimizando o impacto negativo e contribuindo para a preservação dos recursos naturais da região.
- 3.3.** A contratação do sistema de tratamento de água (ETA) dentro do Parque Novo Mato Grosso é fundamental para garantir a qualidade da água distribuída no Parque. Este projeto está alinhado com os objetivos de saúde pública, sustentabilidade e preservação ambiental.
- 3.4.** A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e a Estação de Tratamento de Água (ETA) no Parque Novo Mato Grosso são medidas essenciais para promover a saúde pública, proteger o meio ambiente e fomentar o desenvolvimento econômico do Parque Novo Mato Grosso.

4. DA UNICIDADE DO LOTE

- 4.1.** A justificativa para o parcelamento ou não da solução em uma licitação refere-se à análise e decisão sobre se o objeto de licitação deve ser dividido em partes ou licitado como um todo. Desde modo, a decisão pelo parcelamento da solução em Lote 1, Item 1 e Lote 2, Item 1, reflete o planejamento e a visão estratégica para a realização destes serviços de forma eficiente.
- 4.2.** A ETA e ETE possuem especificações técnicas e requisitos operacionais distintos. A licitação em lotes separados permite a seleção de fornecedores especializados em cada tipo de sistema. Esta separação garante que empresas com expertise para tratamento de água e/ou esgoto possam competir, resultando em uma maior qualidade na execução e operação.
- 4.3.** Separar a licitação em dois lotes distintos promove maior competitividade, pois permite que mais empresas participem do processo licitatório. Empresas especializadas apenas em tratamento de água ou apenas em tratamento de esgoto, aumentando o número de licitantes e, conseqüentemente, a possibilidade de melhores ofertas. Isso reforça a transparência do processo e assegura que a administração pública obtenha propostas mais vantajosas.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





- 4.4. Ao separar a licitação em dois lotes, os riscos associados ao projeto são distribuídos. Problemas ou atrasos em um lote não necessariamente afetarão o outro. Isso proporciona maior segurança para a execução dos projetos, permitindo que, mesmo em caso de dificuldades com um fornecedor, o outro projeto possa seguir seu curso sem interrupções.
- 4.5. Portanto, conclui-se que os serviços previstos para esta contratação devem ser realizados em lotes distintos, ou seja, em Lote 1 Item 1 e Lote 2 item 1. Esta decisão baseia-se em uma análise do objeto, incluindo os insumos necessários, o local de execução, sua complexidade intrínseca, e a necessidade de sincronização entre as diferentes etapas do projeto.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES - QUANTIDADES E QUALIDADES

- 5.1. Todos os detalhes, incluindo dimensionamento, normas de referência, especificações dos materiais, padrões de qualidade, quantidades e outras informações pertinentes, estão detalhadamente descritos nos documentos anexados a este Termo de Referência.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns. A ser contratado mediante LICITAÇÃO - nos termos do Art. 21, caput, do Regulamento Interno de Licitações da MTPAR, com redação alterada pela Resolução nº 004/2023/CAD.
- 6.2. Trata-se de aquisição com instalação, deste modo, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 6.3. O modo de disputa será **ABERTO**.
- 6.4. O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. As condições de participação neste certame constam disciplinadas no Edital de Licitação.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 8.1. É responsabilidade dos licitantes, quando da apresentação de sua proposta, informarem , em campo próprio no sistema eletrônico, o seu enquadramento como ME ou EPP, para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015.
- 8.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
- 8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da MT-PAR, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, podendo a MT-PAR convocar os licitantes remanescentes.
- 8.3. **Na hipótese de empresas em consórcio, o tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 somente será deferido caso todas as empresas consorciadas se enquadrem no regime diferenciado.**
- 8.4. A empresa que declarar falsamente tratar-se de microempresa, empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 16:12:41, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - Diretora Administrativa Interina / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 17:13:40 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 24/07/2024 às 17:40:49.
Documento Nº: 19292205-5712 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19292205-5712>



MT-PARDIC202404402

SIGA



9. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 9.1. Não será admitida nesta licitação a participação de COOPERATIVAS, pois trata-se de contratação de serviço específico e não envolve a utilização de mão de obra empregadas por meio de Cooperativas de Trabalho.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

- 10.1. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras.
- 10.1.1. A aceitação ou não da participação de empresas estrangeiras na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante e na complexidade do objeto licitado. Para o caso em questão, não há necessidade de abertura a empresas estrangeiras por se tratar de aquisição com instalação de complexidade técnica comum, que podem ser executadas pelas empresas nacionais.

11. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

- 11.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios.
- 11.1.1. A aceitação ou não de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante.
- 11.1.2. Em razão das características do objeto a ser contratado, bem como por se tratar de serviços com complexidade técnica comum e em especial por necessitar de empresas com uma única capacidade técnica, não se justifica a participação de consórcios.
- 11.1.3. Os serviços decorrentes desta contratação podem ser executados por empresas do ramo de engenharia, sem grandes dificuldades técnicas de execução, conforme será verificado também quanto às condições de habilitação técnica para participação do certame.
- 11.1.4. Por entendimento, a maior complexidade desta licitação está em seu porte e não na dificuldade técnica, portanto deverão ser observadas medidas de contratação de

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





empresas que comprovem capacidade técnica e econômica para execução, atendendo à qualidade esperada pela MTPAR.

11.1.5. Portanto, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violaria, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, haja vista que, o mesmo encontra-se subdividido em dois lotes, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

11.1.6. Em reforço da tese esposada, o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se manifestou, verbis:

"O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, a nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participaram do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorrem entre si). Como exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios."

11.1.7. Corroborando, ainda, com a decisão de se vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, temos o acórdão 1165/2012, que julgando um caso concreto de licitação que vedava a participação de consórcios, para uma licitação com razoável complexidade superior ao objeto deste Termo de Referência, decidiu pela discricionariedade da administração pela escolha, pois não era possível concluir qual seria a mais vantajosa – vedar ou não a participação de consórcios.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202404402





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



11.1.8. Vejamos alguns trechos da manifestação do Tribunal e do acórdão:

"Se por um lado a aceitabilidade de consórcios como licitantes têm o potencial de ampliar a competitividade do certame, por outro lado sua vedação, no presente caso concreto, tem o potencial de possibilitar a uma melhor gestão da obra, uma vez que diminui o número de atores envolvidos na solução dos problemas corriqueiros em obras de engenharia. No presente caso concreto, aponta-se que as opções de permitir ou vedar consórcios apresentam, ambas, pontos favoráveis ao atendimento mais amplo dos princípios sob os quais se assentam, quais sejam os da competitividade e da busca da melhor proposta, respectivamente..."

Por outro lado, se as decisões de permitir ou vedar consórcios impõem, em tese, limitações aos princípios da busca da melhor proposta e da isonomia, respectivamente, no presente caso concreto, entende-se que nenhuma das duas atinge o núcleo essencial dos aludidos princípios, a ponto de importar um sacrifício insuportável aos aludidos valores.

Nesse cenário, entende-se que a Administração está diante de duas opções que se mostram razoáveis dos pontos de vista técnico e jurídico, não havendo como se afirmar, de maneira inequívoca, diante dos diversos aspectos e circunstâncias envolvidas, qual das duas soluções atenderá de modo mais intenso o interesse público primário da Administração Pública. Diante disso, a partir do que fora

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250

Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 16:12:41, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - Diretora Administrativa Interina / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 17:13:40 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 24/07/2024 às 17:40:49.

Documento Nº: 19292205-5712 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19292205-5712>



MTPARTIC202404402

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



examinado pela unidade instrutiva, para o relator, "há que se ponderar para o fato de que cabe ao gestor definir qual o caminho a tomar relativamente à participação ou não de consórcios, de forma motivada no âmbito do processo licitatório."Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Precedente citado: Acórdão nº 1246/2006, do Plenário. Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012.

11.1.9. Nesse mesmo sentido, estabelece o Acórdão n. 22/2003 – Plenário.

No mesmo sentido é a regra insculpida no art. 33 da Lei n. 8.666/93, que estipula as normas a serem seguidas pela Administração nas hipóteses em que for permitida a participação de consórcios na licitação. Trata-se de escolha discricionária da Administração, a ser verificada caso a caso. Muitas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordarem para participar da licitação.

Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nesses casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 16:12:41, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - Diretora Administrativa Interina / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 17:13:40 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 24/07/2024 às 17:40:49.
Documento Nº: 19292205-5712 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19292205-5712>



MTPARDIC202404402

SIGA



11.1.10. Pelos motivos expostos e com base em Acórdãos dos Tribunais de Contas, não será aceita a participação de empresas em consórcio para participação no certame.

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA, OPERACIONAL E PROFISSIONAL DA LICITANTE

12.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital de licitação.

12.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3. **Capacidade Operacional:** A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior ao objeto licitado.

12.3.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestado (s) de capacidade técnica operacional expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e ainda por pessoa(s) física(s) em nome da licitante, que comprove(m) fornecimento(s) anterior(es) de objeto pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

12.3.1.1. **LOTE 1 - ITEM 1:** Atestado de Fornecimento e Instalação de 01 (uma) estação de tratamento de esgoto.

12.3.1.2. **LOTE 2 - ITEM 1:** Atestado de Fornecimento e Instalação de 01 (uma) Estação de Tratamento de Água.

12.3.2. A apresentação de atestados de capacidade técnica, certidões ou declarações é um requisito indispensável para comprovação da habilidade e experiência necessária para a execução do objeto. Entretanto, é importante ressaltar que a nomenclatura exata destes documentos não é um critério inflexível. O essencial é que os documentos apresentados forneçam uma comprovação satisfatória da capacidade técnica do licitante, independentemente de terminologia específica utilizada. Desta forma, reconhecemos e aceitamos a apresentação de variadas formas de documentação que, mesmo sob diferentes denominações, cumpram com o objetivo de demonstrar claramente a experiência e competência necessária para a realização

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202404402





satisfatória do contrato.

12.4. No caso de certificado/certidão/atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

12.4.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

12.5. Caso o Agente de Licitação entenda necessário, a Licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram fornecidos os produtos, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

12.6. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de fornecimento dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA

13.1. A licitante deverá apresentar a proposta nos moldes estabelecidos pelo Edital de Licitação e com base nas determinações deste Termo de Referência e seus Anexos.

13.2. A licitante deverá reestruturar e submeter sua proposta por escrito, alinhada ao lance vencedor, no prazo de **02 (duas) horas**.

13.3. A proposta deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas, devendo a ser apresentada em planilha discriminada, que deverá conter:

13.3.1. Indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;

13.3.2. especificação do item com preço unitário e total do lote expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202404402





todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do produto.

13.3.2.1. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro;

13.3.2.2. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último.

13.3.3. Prazo de entrega;

13.3.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;

13.3.5. Declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de Referência.

13.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Caderno de Especificações Técnicas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente

14.2.1. A fiscalização se dará por meio de representante(s) do Contratante, denominado Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, a ser oportunamente designada, nos termos do art. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

14.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;

14.4. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 14.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação;
- 14.6.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 14.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, caso fortuito, e que tiveram justificativa aceita pela contratante, não deve ser interrompida;
- 14.8.** Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo de contratação;
- 14.9.** Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da solicitação formal do fiscal do contrato.
- 14.9.1.** Após comunicação das possíveis irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço, no prazo determinado, ou substituir o produto, para sanar as impropriedades.
- 14.10.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;
- 14.11.** Promover todos os atos de acompanhamento, fiscalização, avaliação e recebimento dos serviços, cabendo-lhes a aplicação de penalidades em caso de não cumprimento contratual, assegurada a ampla defesa;
- 14.12.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste documento;
- 14.12.1.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta e em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 14.13.** Faz-se necessário relatar que:

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MT-PARDIC202404402





14.14. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191, do TST, o dono da obra não responde nem solidária e nem subsidiariamente por encargos trabalhistas, salvo se o dono da obra for uma construtora, o que não é o caso da MT Participações e Projetos S.A.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Assinar o Contrato digitalmente, receber a Nota de Empenho específica e Ordens de Serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio de e-mail por parte da CONTRATANTE contendo em anexo tais documentos.
- 15.2.** Apresentar garantia contratual no prazo estipulado.
- 15.3.** Executar os serviços conforme especificações descritas no Edital de Licitação e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta comercial;
- 15.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 15.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MT-PARDIC202404402



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 15.9.** A CONTRATADA não poderá alegar a falta de quaisquer produtos como motivos de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência e não a eximirá de penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 15.10.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da MT-PAR no tocante aos serviços executados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital e neste Termo de Referência;
- 15.11.** Fornecer os produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
- 15.12.** Atender os padrões de qualidade na execução dos serviços prestados e no fornecimento dos bens, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE.
- 15.13.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 15.14.** Responsabilizar-se por TODAS as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, deslocamento, traslado, hospedagens, utilização de estruturas física e virtual, softwares, equipamentos de informática e/ou quaisquer eletrônicos, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 15.15.** Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.
- 15.16.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 15.17.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados e prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250

Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 16:12:41, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - Diretora Administrativa Interina / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 17:13:40 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 24/07/2024 às 17:40:49.
Documento Nº: 19292205-5712 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19292205-5712>



MTPARDIC202404402



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



com o cumprimento do presente contrato.

- 15.18. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 15.19. Utilizar, preferencialmente, produtos que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo sob nenhuma hipótese, ser alocadas nas dependências do Contratante;
- 15.20. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do (s) item (s), sem quaisquer ônus para o Contratante;
- 15.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.22. A substituição de peças e/ou insumos solicitados na planilha orçamentária, deverá ser precedida de aprovação prévia do Contratante e deverá constar especificação do material, quantidade, marca referência, modelo, e demais configurações necessárias ao controle da fiscalização;
- 15.23. Após a realização do serviço a CONTRATADA se compromete a manter a área totalmente limpa de resíduos oriundos da execução do objeto (ex: fios de arame, pedaços de madeira, embalagens em geral, etc).
- 15.24. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.
- 15.25. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial com a CONTRATANTE para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MT-PARDIC202404402





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 15.26.** Designar preposto, que será responsável pelo relacionamento estratégico com a CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, o qual terá autonomia para tomar decisões voltadas ao bom andamento dos serviços
- 15.26.1. A contratada manterá o preposto durante todo o período de vigência do contrato, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constará seus dados pessoais e profissionais, além dos necessários para a comunicação, dentre outros;
- 15.27.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 15.28.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 15.29.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 15.30.** Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 15.31.** Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.610/98:
- 15.31.1. O direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 15.31.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 16:12:41, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - Diretora Administrativa Interina / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 17:13:40 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 24/07/2024 às 17:40:49.
Documento Nº: 19292205-5712 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19292205-5712>



MTPARDIC202404402



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 15.32.** Manter comunicação frequente com a contratante, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços, buscando sempre realizar as adequações necessárias para a melhor execução dos serviços;
- 15.33.** A contratada caso queira realizar uso da marca da MTPAR e do Governo do Estado de Mato Grosso nas redes sociais ou outros meios de comunicação, deverá solicitar formalmente à Contratada a devida autorização, a qual irá decidir se permitirá ou não;
- 15.34.** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião de eventual contratação, devendo tratar todas as informações a que tenha acesso em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou ainda permitir que terceiros tenham acesso, por sua ação ou omissão;
- 15.34.1. Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- 15.35.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 15.36.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 15.37.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 15.38.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 15.39.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 15.40.** Dispor de profissionais adequados e em quantidade e qualificação requerida para atender

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202404402



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital de Licitação;

- 15.41. Responder a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/prestação de serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a MT-PAR de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.42. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 15.43. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MT PAR;
- 15.44. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.
- 15.45. Manter seu pessoal uniformizado, portando todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S - e EPC'S - Equipamentos de Proteção Coletiva, observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados, conforme as legislações vigentes (NR's);
- 15.46. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 15.47. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 15.48. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250

Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 16:12:41, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - Diretora Administrativa Interina / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 17:13:40 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 24/07/2024 às 17:40:49.
Documento Nº: 19292205-5712 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19292205-5712>



MTPARDIC202404402



relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- 15.49.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 15.50.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 15.51.** A inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 17.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA

- 18.1.** A entrega e a instalação dos equipamentos pertinentes ao Lote 1 e/ou Lote 2, deverá ser feita no Parque Novo Mato Grosso, situado na MT 251, KM 11, S/N, Cuiabá-MT, mediante agendamento com o fiscal do contrato.
- 18.2.** A entrega e a instalação de ambos os lotes deverá ser realizada **NO PRAZO DE ATÉ 120 DIAS**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- 18.2.1.** Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega e instalação dos equipamentos, sem justificativa apresentada por escrito pela Contratada e aceita

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



pelo fiscal, caracteriza a inexecução sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

- 18.3.** As especificações das Estações de Tratamento podem ser superiores às contidas nas especificações do objeto, desde que aceitas pelos fiscais, após análise.
- 18.4.** O transporte/entrega e a instalação, ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, e ser entregue em perfeitas condições e em pleno funcionamento à CONTRATANTE.
- 18.5.** Não serão aceitos materiais que se apresentem danificados e/ou com especificação diversa da exigida no Caderno de Especificações Técnicas anexas a este Termo de Referência.
- 18.6.** Os materiais serão recebidos e validados provisoriamente no momento da entrega, pelo fiscal e/ou responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Caderno de Especificações e na proposta;
- 18.7.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Caderno de Especificações e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 18.8.** Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação dos mesmos.
- 18.8.1. Caso a verificação mencionada no subitem anterior não seja realizada dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á como efetuada, consumando-se o recebimento definitivo no último dia do prazo.
- 18.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento.
- 18.10.** A CONTRATADA deverá emitir a NOTA FISCAL, que será entregue juntamente com os objetos para a devida conferência pelo Fiscal do Contrato.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250

Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 16:12:41, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - Diretora Administrativa Interina / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 17:13:40 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 24/07/2024 às 17:40:49.
Documento Nº: 19292205-5712 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19292205-5712>



MTPARDIC202404402



19. DA INSTALAÇÃO

- 19.1. Os equipamentos deverão ser instalados, configurados, testados e colocados em operação.
- 19.2. A CONTRATADA deverá dispor de equipe habilitada e capacitada para a execução dos serviços de instalação.
- 19.3. A CONTRATADA deverá seguir as normas técnicas vigentes, de forma a propiciar a execução perfeita dos serviços de instalação.
- 19.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela limpeza do local de instalação, bem como pela recomposição de quaisquer áreas danificadas devido à execução dos serviços de instalação, nos mesmo padrões de acabamento, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 19.5. A CONTRATADA deverá substituir, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os materiais que apresentarem defeitos insanáveis de fabricação

20. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

- 20.1. A Ordem de Fornecimento é o instrumento formal pelo qual a MTPAR encaminhará o pedido para execução do objeto deste Termo de Referência à CONTRATADA.
- 20.1.1. As Ordens de Fornecimento serão encaminhadas, preferencialmente, por e-mail, devendo a CONTRATADA informar o referido correio eletrônico no momento da assinatura do contrato.
- 20.1.1.1. A Ordem de Fornecimento deverá conter;
- 20.1.1.1.1. O Objeto que deverá ser entregue à CONTRATANTE;
- 20.1.1.1.2. A execução completa dos serviços;
- 20.1.1.1.3. o Prazo para a entrega do produto e;
- 20.1.1.1.4. o quantitativo.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





20.2. O prazo para início da entrega será contado a partir da data de envio da Ordem de Fornecimento.

21. DO PAGAMENTO - ASPECTOS GERAIS

21.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através da ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal atestar o recebimento do objeto.

21.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

21.4. Caso ocorra erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, haja alguma circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas corretivas necessárias.

21.4.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado somente após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE.

21.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

21.5.1. a data da emissão;

21.5.2. os dados do contrato e da MTPAR;

21.5.3. o período de prestação dos serviços;

21.5.4. o valor a pagar; e;

21.5.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 21.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Nota de Ordem Bancária para pagamento.
- 21.7.** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, dentro do mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 21.8.** Caso não haja regularização ou a defesa seja considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal sobre a inadimplência da CONTRATADA, bem como sobre a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 21.10.** Ocorrendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- 21.11.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 21.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, quando couber.
- 21.13.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 21.13.1. Prova de regularidade junta à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - 21.13.2. Prova de regularidade junta a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
 - 21.13.3. No caso de a CONTRATADA ter sede ou domicílio em outro estado que não o estado de Mato Grosso, deverá ser apresentada também Certidão conjunta de

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202404402



pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso;

21.13.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

21.13.5. Certidão Negativa de Débitos - TST.

21.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

21.15. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

21.16.

I = 0,00016438

I = (TX)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

22. DA MATRIZ DE RISCOS

22.1. A Matriz distribui, entre o Contratante e o Contratado, as responsabilidades caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2. O Contratado é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme estabelecido no ANEXO - MATRIZ DE RISCOS. Isso inclui, mas não se limita a, riscos operacionais, logísticos, técnicos e de segurança.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250

Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 16:12:41, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - Diretora Administrativa Interina / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 17:13:40 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 24/07/2024 às 17:40:49.

Documento Nº: 19292205-5712 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19292205-5712>



MTPARTIC202404402





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 22.3. O Contratado não é responsável pelos riscos e responsabilidades que, conforme estabelecido no ANEXO - MATRIZ DE RISCOS, cabem à MT PAR. Estes incluem, mas não se limitam a, riscos relacionados a mudanças legislativas, decisões judiciais e eventos de força maior que afetem a execução do contrato.
- 22.4. O Contratado poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na Matriz de Riscos. Tais solicitações devem ser formalizadas por escrito, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente e seguir os procedimentos estabelecidos no contrato.
- 22.5. Por tratar-se de uma aquisição, onde o Contratante já dispõe do memorial descritivo com o detalhamento minucioso do objeto almejado, os licitantes devem ater-se estritamente às especificações destes memoriais. Assim, não se aplicam as alíneas “b” e “c” do inciso X do art. 42 da Lei 13.303/2016.
- 22.6. A Matriz de Riscos poderá ser atualizada mediante acordo entre as partes, caso ocorram mudanças significativas nas condições do projeto ou no ambiente externo que justifiquem tal atualização. Qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual.
- 22.7. Ambas as partes deverão monitorar continuamente os riscos identificados na Matriz de Riscos. A comunicação de qualquer evento de risco que possa impactar a execução do contrato deve ser imediata e formal, permitindo a adoção de medidas mitigatórias apropriadas.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 23.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de 5,00% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 23.2. Cabe a CONTRATADA optar por uma das modalidades prescritas no §1º do Artigo 70 da Lei federal nº 13.303/2016.
- 23.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 16:12:41, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - Diretora Administrativa Interina / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 17:13:40 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 24/07/2024 às 17:40:49.
Documento Nº: 19292205-5712 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19292205-5712>



MTPARDIC202404402

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,00% (dois por cento).

- 23.4.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 23.5.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 23.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 23.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 23.8.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 23.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 23.8.2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 23.8.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
e
 - 23.8.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 23.9.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 23.10.** Será considerada extinta a garantia:
- 23.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MT-PARDIC202404402





declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

23.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

23.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

23.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual.

24. REAJUSTE E REVISÃO OU REEQUILÍBRIO

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

24.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3. Durante a vigência do contrato, o Contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira estabelecida na licitação. A solicitação deve ser acompanhada da devida comprovação dos fatos que justifiquem a revisão, conforme previsto no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

24.4. O CONTRATANTE procederá à análise da solicitação de revisão de preços, podendo aprová-la total ou parcialmente, conforme a comprovação apresentada e em conformidade com as disposições legais e contratuais aplicáveis.

24.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à revisão e/ou reequilíbrio.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. São consideradas condutas passíveis de sanções dentre outras;

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 25.1.1. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- 25.1.2. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela MT-PAR;
- 25.1.3. Frustrar ou Fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;
- 25.1.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 25.1.5. Agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 25.1.6. Incurrir em inexecução contratual;
- 25.1.7. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- 25.1.8. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- 25.1.9. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 25.1.10. Fraudar, em prejuízo da MT-PAR, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, de obras e serviços, ou contrato delas decorrentes.
 - 25.1.10.1. elevando arbitrariamente os preços;
 - 25.1.10.2. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - 25.1.10.3. entregando uma mercadoria por outra;
 - 25.1.10.4. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202404402



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 25.1.10.5. tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- 25.1.11. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 25.1.12. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a MT-PAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 25.1.13. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a MT-PAR;
- 25.1.14. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização
- 25.1.14.1. A comprovação das práticas acima exemplificadas acarretará responsabilização administrativa e judicial do licitante ou contratada, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.
- 25.2.** A rescisão por ato unilateral da contratada, sem que a MT-PAR tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR e demais legislações aplicáveis:
- 25.2.1. assunção imediata do objeto contratado, pela MT-PAR, no estado e local em que se encontrar;
- 25.2.2. execução da garantia contratual, para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela MT-PAR;

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202404402



- 25.2.3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à MT-PAR.
- 25.3.** Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 25.4.** Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato, de inexecução total do objeto ou pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno ou Termo de Referência, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens 24.6.1 a 24.6.4 e nas Tabelas 01 e 02 abaixo, com as seguintes penalidades;
- 25.4.1. advertência;
- 25.4.2. multa;
- 25.4.3. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos;
- 25.5.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à MT-PAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 25.5.1. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.
- 25.6.** O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, garantindo-se a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:
- 25.6.1. Advertência;**
- 25.6.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



25.6.1.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

25.6.2. Multa moratória;

25.6.2.1. pelo atraso injustificado não apresentação da garantia contratual ou no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma físico-financeiro e na conclusão do mesmo, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$

Onde: M= valor da multa;

V= valor correspondente à Ordem de Serviço, fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	Fator Percentual de Multa
1º- Até 10 dias	0,25%
2º- De 11 a 20 dias	0,5%
3º- De 22 a 30 dias	1,00%

25.6.3. Multa compensatória;

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 16:12:41, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - Diretora Administrativa Interina / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 17:13:40 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 24/07/2024 às 17:40:49.
Documento Nº: 19292205-5712 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19292205-5712>



MT-PARDIC202404402

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 25.6.3.1. Será aplicado até 20,00% (vinte por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução parcial do objeto, sendo configurada;
- 25.6.3.1.1. Quando houver reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- 25.6.3.1.2. Quando ocorrer a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias úteis;
- 25.6.3.1.3. 24.6.3.1.3. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ou a apresentação da garantia contratual ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 25.6.3.2. Será aplicado até 30,00% (trinta por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução total do objeto, sendo configurada;
- 25.6.3.2.1. Quando a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços após 15 (dias) corridos do recebimento da Ordem de Serviços.
- 25.6.3.2.2. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ou a apresentação da garantia contratual ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.
- 25.6.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT Par, por até 02(dois) anos;**
- 25.6.4.1. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MT PAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT PAR.
- 25.6.5. As sanções previstas nos itens 26.6.1. e 26.6.4. desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 16:12:41, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - Diretora Administrativa Interina / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 17:13:40 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 24/07/2024 às 17:40:49.
Documento Nº: 19292205-5712 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19292205-5712>



MTPARDIC202404402

SIGA



25.6.6. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas, cumulativamente, multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 01 e 02 abaixo.

Tabela 01 - Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 02 - Classificação das infrações por gravidade.

Infração		Grau
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	1

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250

Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 16:12:41, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - Diretora Administrativa Interina / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 17:13:40 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 24/07/2024 às 17:40:49.

Documento Nº: 19292205-5712 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19292205-5712>



MTPARDIC202404402





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado e por ocorrência.	3
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
8	Utilizar as dependências do Parque Novo Mato Grosso para fins diversos do objeto contratado; por ocorrência.	4
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequência letais; por ocorrência.	6

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250

Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 16:12:41, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - Diretora Administrativa Interina / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 17:13:40 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 24/07/2024 às 17:40:49.

Documento Nº: 19292205-5712 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19292205-5712>



MT PARDIC202404402



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



11	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
15	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
17	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
19	Iniciar execução de serviços nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Termo de Referência; por serviço e por dia.	2
20	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou	3

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250

Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 16:12:41, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - Diretora Administrativa Interina / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 17:13:40 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 24/07/2024 às 17:40:49.
Documento Nº: 19292205-5712 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19292205-5712>



MT PARDIC202404402



	determinado pela FISCALIZAÇÃO por ocorrência.	
22	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5

25.6.7. Ocorrendo uma infração contratual apenada com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

25.6.7.1. Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação e comunicação ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

25.6.7.2. Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá à autoridade competente.

25.6.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos.

25.6.8.1. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MT-PAR.

25.6.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

25.6.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MT-PARDIC202404402





(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 25.6.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a MT-PAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 25.6.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MT-PAR, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.6.13. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MT PAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT PAR.

26. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 26.1. A formação do valor estimado obedeceu os ditames do Art. 9º da RILC/MTPAR - instituído pela Resolução nº 004/CONSELHODEADM/2020 e alterado pela Resolução nº 004/2023/CAD.
- 26.2. O valor estimado é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.
- 26.2.1. O valor estimado será divulgado somente após o julgamento das propostas para fins de verificação e classificação das mesmas.

27. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 27.1. 26.1. Os serviços serão contratado com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária	Programa	Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Elemento de Despesa	Fonte
04501	504	1779	449030	51	1.759.0137

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



28. DOS CASOS OMISSOS

- 28.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 28.2.** Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do pretenso contrato serão solucionadas por meio da aplicação do Princípio Constitucional da Proporcionalidade, da Razoabilidade, da Boa-fé Objetiva - art. 422 do Código Civil e da Função social dos contratos (artigos 421 e 2.035, parágrafo único, ambos do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, sendo sempre e preponderantemente considerado o interesse público - coletivo - a ser tutelado.

29. DO FORO

- 29.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

30. ANEXOS

- 30.1.** ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE.
- 30.2.** ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA;
- 30.3.** ANEXO III - MATRIZ DE RISCO;

31. ELABORADOR POR - (Aspectos Administrativos - adequação do PB à Lei nº 13.303/2016 e ao RILC/MTPAR)

Felipe Borges Ala Ribeiro
Analista de Projetos I

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 16:12:41, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - Diretora Administrativa Interina / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 17:13:40 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 24/07/2024 às 17:40:49.
Documento Nº: 19292205-5712 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19292205-5712>



MT-PARDIC202404402

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Validado:

Leone Stefany Galvão Silva
Chefe de Unidade de Projetos Estratégicos

32. ELABORADOR POR - (Aspectos Técnicos de Engenharia):

André Renato Pirana
Diretor de Projetos

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 16:12:41, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - Diretora Administrativa Interina / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 24/07/2024 às 17:13:40 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 24/07/2024 às 17:40:49.
Documento Nº: 19292205-5712 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19292205-5712>



MT PARDIC202404402

SIGA